



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 1476 / 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, aprovou e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves, ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Capim Branco para o para o quadriênio 2022/2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no §1º, art. 165 da Constituição da República e artigos 101, 103, e 106, § 6º da Lei Orgânica do Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º – O PPA 2022-2025 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em consonância com o Plano Diretor do Município.

Art. 3º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do PPA 2022-2025.

Art. 4º – Os valores consignados a cada ação do PPA 2022-2025 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º – O somatório das metas físicas, que representam a quantificação dos bens e serviços que se pretende executar, e dos projetos estabelecidos para o período do PPA 2022-2025 constitui-se em limite a ser observado pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Leis específicas, observado o disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§1º – Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios financeiros de 2022, 2023, 2024 e 2025.

§2º – Os Projetos de Lei de revisão conterão, no mínimo, as seguintes hipóteses:

I- Para inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto ou sobre uma oportunidade identificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

b) Identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA 2022-2025; e

c) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II- Para alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivaram a proposta.

§3º – Considera-se alteração de programa:

I- Adequação de denominação e do objetivo, modificação do público-alvo, dos indicadores e índices;

II- Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III- Alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e custos regionalizados.

Art. 7º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º – A inclusão de ações nos programas do PPA 2022-2025 poderá ocorrer, por intermédio das Leis Orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I- Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, e integrante do mesmo programa;

II- Novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício financeiro em que for incluída e os dois subsequentes, tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º – As alterações de título, produto ou unidade de medida de ação orçamentária, que não implicarem modificações de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

Art. 10 – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de projetos que estejam especificados neste Plano Plurianual, observados os montantes de investimentos correspondentes.

Art. 12 – O Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Legislativo e os programas e ações não orçamentárias.

Art. 13 – O Plano Plurianual e seus programas serão avaliados anualmente.

§1º – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria de Finanças, com emissão de relatório de avaliação do Plano Plurianual a cada exercício financeiro, que conterá:

I- Avaliação do comportamento das variáveis econômicas que embasarem a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados:

II- Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício financeiro anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) Do orçamento fiscal;
- b) Das demais fontes;

III- Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto ao final do quadriênio;

IV- Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§2º – Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I- Registrar, na forma determinada pela Secretaria de Finanças, as informações referentes à execução física das respectivas ações;

II- Elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2022 A 2025, para apreciação pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

§3º – Acaso as ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá firmar compromissos com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na forma de convênio ou pacto de concentração, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano e seus respectivos programas.

§1º – O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

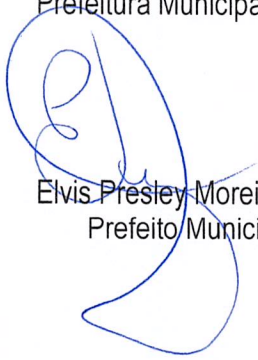
§2º – Os convênios ou pactos de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual definindo as condições em que a União, o Estado, os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão deste Plano.

§3º – O Poder Executivo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas, com participação do Poder Legislativo, nos meses subsequentes à entrega do relatório de avaliação do Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei de sua revisão anual, como instrumento de orientação para sua aprovação, atendido as disposições constantes no art. 44 do Estatuto da Cidade e art. 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – Aquisição/ construção da sede própria do Poder Legislativo.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capim Branco, 19 de julho de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal